

## **RESOLUÇÃO Nº 34/2021**

O Conselho Curador do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Nova Alvorada do Sul - **PREVNAS**, em conformidade com o disposto nos incisos I, IV e VIII, do art. 33 da Lei nº 695/2015, de 27 de abril de 2015.

**CONSIDERANDO** que com o decurso do prazo nonagesimal e entrada em vigor da Lei nº 695/2015, os recolhimentos de contribuições previdenciárias dos segurados, bem como da contribuição do município de Nova Alvorada do Sul passa a ser de direito para o - **PREVNAS**;

**CONSIDERANDO** que os recursos do - **PREVNAS** deverão ser aplicados em conformidade com o que determina a Resolução nº 3.922/2010, do Conselho Monetário Nacional.

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica determinado que os recursos arrecadados pelo **PREVNAS**, serão aplicados em ativos que se enquadrem no Artigo: 8º, Inciso II, Alínea "a", da Resolução nº 3.922/2010.

**Art. 2º** Foi autorizado aplicar o recurso do **PREVNAS** do Banco do Brasil, agência nº 3950-0, CONTA CORRENTE: 62651 - 1, no seguinte fundo:

1. **CAIXA SMALL CAPS FI AÇÕES**, no valor de R\$ 500.000,00 (Quinhentos mil reais).

**Art. 3º** Fica a diretoria executiva autorizada a promover as ações necessárias ao cumprimento desta resolução.

**Art. 4º** Esta Resolução entra em vigor na data da aplicação dos recursos.

Nova Alvorada do Sul – MS, 16 de dezembro de 2021.



**Christiane de Sousa Santos Araldi**

Presidente do Conselho Curador



# Diário Oficial

ANO VIII Nº 1919

Nova Alvorada do Sul MS

Criado pela Lei 620/2013

Órgão de divulgação Oficial do município

Quinta-feira, 16 de dezembro de 2021

cidade física, conforme Comunicado do Resultado do Exame Médico (CREM) nº 0317/2021 de 16/12/2021, com fulcro no Art. 54 da Lei n.º 0695/2015 de 27/04/2015 e suas alterações.

**Art. 2º** Findo o prazo a que se refere o artigo anterior, a servidora será submetida à nova inspeção médica, que concluirá pela volta ao serviço ou pela prorrogação readaptação.

**Art. 3º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Alvorada do Sul/MS, 16 de Dezembro de 2021.

**JOSÉ PAULO PALEARI**

**Prefeito Municipal**

Matéria enviada por ILIAMARA FREITAS AZAMBUJA CRUZ

## PREVNAS

### RESOLUÇÃO Nº 34/2021

O Conselho Curador do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Nova Alvorada do Sul - PREVNAS, em conformidade com o disposto nos incisos I, IV e VIII, do art. 33 da Lei nº 695/2015, de 27 de abril de 2015.

**CONSIDERANDO** que com o decurso do prazo nonagesimal e entrada em vigor da Lei nº 695/2015, os recolhimentos de contribuições previdenciárias dos segurados, bem como da contribuição do município de Nova Alvorada do Sul passa a ser de direito para o - PREVNAS ;

**CONSIDERANDO** que os recursos do - PREVNAS deverão ser aplicados em conformidade com o que determina a Resolução nº 3.922/2010, do Conselho Monetário Nacional.

#### RESOLVE :

**Art. 1º** Fica determinado que os recursos arrecadados pelo PREVNAS, serão aplicados em ativos que se enquadrem no Artigo: 8º, Inciso II, Alínea "a", da Resolução nº 3.922/2010.

**Art. 2º** Foi autorizado aplicar o recurso do PREVNAS do Banco do Brasil, agência nº 3950-0, CONTA CORRENTE: 62651 - 1, no seguinte fundo:

1. **CAIXA SMALL CAPS FI AÇÕES**, no valor de R\$ 500.000,00 (Quinhentos mil reais).

**Art. 3º** Fica a diretoria executiva autorizada a promover as ações necessárias ao cumprimento desta resolução.

**Art. 4º** Esta Resolução entra em vigor na data da aplicação dos recursos.

Nova Alvorada do Sul - MS, 16 de dezembro de 2021.

**Christiane de Sousa Santos Araldi**

Presidente do Conselho Curador

Matéria enviada por ROSILENE ALVES PIRES